

INTERDIÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO FEMININO (CASEF): A VIOLENCIA INSTITUCIONAL DE GÊNERO PRESENTE NO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

VITÓRIA DAS NEVES FARIAS TAVARES¹; RITA DE ARAUJO NEVES²

¹Universidade Federal do Rio Grande – FURG/RS – vitoria1108a@gmail.com

² Universidade Federal do Rio Grande – FURG/RS – profarita@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

A escassez de estudos e debates acerca da realidade das adolescentes e jovens que cumprem Medidas Socioeducativas (MSE's) se deve ao reduzido número de adolescentes¹ e jovens² do gênero feminino envolvidas nessa realidade social, o que, por sua vez, resulta em sua invisibilidade (COSTA; DE ALMEIDA, 2022). Muito embora o ordenamento jurídico brasileiro, por meio de legislações como a Lei do SINASE (BRASIL, 2012) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº. 8069/1990 e o Estatuto da Juventude (BRASIL, 2013) busque promover a igualdade em relação às crianças e adolescentes, inclusive aquelas que estão cumprindo MSE's, ainda persistem violações de direitos, muitas vezes relacionadas à discriminação de gênero.

Um exemplo concreto disso pode ser observado a partir da decisão judicial³ proferida nos autos do processo nº 5037937-91.2023.8.21.0001, que determinou a interdição do Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino (CASEF) em Porto Alegre-RS, motivada por evidências de violência institucional de gênero.

Nesse sentido, aqui apresentamos um recorte de pesquisa mais abrangente desenvolvida como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da Graduação em Direito na Universidade Federal do Rio Grande -FURG, discutindo a referida decisão judicial através das legislações de direitos das crianças, adolescentes e jovens, teorias de feminismos descoloniais latino-americanos e a doutrina da proteção integral para responder à pergunta: A violência institucional de gênero motivou a interdição do CASEF?

2. METODOLOGIA

Para atender ao objetivo de pesquisa exposto alhures, que aborda o tema relativo à violência de gênero no espaço de cumprimento de medida

¹ De acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), adolescente compreende a pessoa entre doze e dezoito anos de idade (Art. 2º, da Lei nº 8.069/1990). Apesar disso, o ECA também disciplina, notadamente no tocante aos atos infracionais, em casos expressos em lei, as medidas socioeducativas das pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (Art. 2º, parágrafo único da Lei 8.069/1990).

² Consoante o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade (Art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.852/2013). Por sua vez, o ECA expõe que a liberação da MSE de internação será compulsória aos 21 (vinte e um) anos. Dessa forma, tanto adolescentes (pessoa entre doze e dezoito anos) quanto jovens (até vinte e um anos) poderão cumprir MSE de internação.

³ Notícia disponível em: <<https://www.defensoria.rs.def.br/apos-acao-civil-publica-da-defensoria-justica-determina-interdicao-de-unidade-da-fase-e-remocao-de-servidores/>> Acesso em 04 abr. 2023.

socioeducativa de internação, neste resumo que, como já dito, se constitui como parte de um TCC da Graduação em Direito, se empregou a análise do caso empírico referido anteriormente como metodologia de investigação da discussão, através do método de abordagem hipotético-dedutivo, numa pesquisa de cunho qualitativo. Além disso, neste texto, foi conduzida uma revisão teórica do tema focalizado, por meio de legislações, textos, noticiários, artigos, livros sobre os direitos das crianças e adolescentes, as medidas socioeducativas, os feminismos descoloniais latino-americano e a doutrina da proteção integral.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como mencionado anteriormente, compartilhamos nesta escrita os resultados preliminares da pesquisa mais ampla. Até esta fase do estudo, percebemos que a evolução dos direitos das crianças e adolescentes, historicamente marginalizados/as (SOARES, 2003), deu um passo significativo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reconheceu sua importância como sujeitos/as de direitos por meio da doutrina da proteção integral (MASSON, 2020). No entanto, a aplicação das MSE's muitas vezes se distancia dos princípios legais, resultando em uma abordagem punitiva e discriminatória, especialmente em relação às adolescentes e jovens que as cumprem (BONATTO; FONSECA, 2020).

A análise da relação entre o sistema punitivo e os papéis de gênero revela uma conexão profunda entre a construção histórica da opressão das mulheres e a maneira como elas são tratadas pelo sistema de justiça criminal, com repercussão proporcional no sistema infracional. Desde a Idade Média, as mulheres foram associadas a práticas delitivas por meio de discursos criminológicos como os do "*Malleus Maleficarum*", ou "Martelo das Feiticeiras" perpetuando estereótipos que marginalizaram e justificaram sua perseguição. A divisão entre as esferas pública e privada contribuiu para a sua submissão, restringindo-as a papéis tradicionais de gênero, como esposas, mães e cuidadoras do lar. (MENDES, 2017)

No contexto das MSE's para adolescentes/jovens infratoras, é crucial questionar se a aplicação dessas medidas considera as disparidades de gênero e como isso afeta a sua experiência. Do que podemos observar até esta etapa da pesquisa, o sistema patriarcal se manifesta na amplificação dos estereótipos de gênero feminino dentro das instituições de custódia. Nessa senda, destacamos que oficinas e cursos profissionalizantes muitas vezes direcionam as adolescentes para atividades associadas tradicionalmente ao gênero feminino, perpetuando assim essa segregação de papéis. Assim, essas atividades, embora possam oferecer habilidades profissionais, também atuam como ferramentas discriminatórias que reforçam a violência institucional de gênero. Projetos como as oficinas de cabeleireira, culinária e lavanderia, exclusivas para adolescentes do gênero feminino, acentuam os estereótipos tradicionais e restringem as opções das adolescentes/jovens (MELLO; BASTOS, 2015).

Ampliando o espectro de observação desse fenômeno e considerando, ainda, as dimensões de gênero, raça/etnia e classe, torna-se evidente que as consequências da estigmatização dos papéis de gênero nas unidades de custódia brasileiras não são uniformes, asseverando essa forma de violência para as adolescentes/jovens negras e pardas. (BRASIL, 2019) Portanto, a análise da estigmatização dos papéis de gênero nas unidades de custódia brasileiras revela uma teia de desigualdades complexas que envolvem gênero, raça/etnia e classe, entre outros marcadores sociais.

Na nossa compreensão, a decisão judicial de interdição do Centro de Atendimento Socioeducativo Feminino (CASEF) apresentou um quadro alarmante de violência institucional de gênero, revelando práticas que violam os direitos individuais das adolescentes e jovens infratoras que cumpriam MSE's naquele local. A análise da decisão, baseada nos depoimentos das socioeducandas, evidenciou a presença de um ambiente de hipercontrole sobre suas vidas, desde suas interações interpessoais até suas atividades diárias e performances de gênero/sexualidade, manifestadas nas vestimentas.

As adolescentes/jovens relataram uma série de restrições impostas a elas, incluindo a observação e monitoramento de suas conversas, proibição de contato físico, limitações na utilização de roupas e maquiagem, além de práticas vexatórias como revistas íntimas e procedimentos de controle excessivo em relação à limpeza. Essas restrições criaram um cenário de opressão, onde as jovens eram privadas de sua autonomia e dignidade, impactando negativamente seu desenvolvimento.

Portanto, o estudo dessa decisão judicial de interdição do CASEF expôs uma série de violações de direitos humanos e violência institucional de gênero que as adolescentes e jovens infratoras enfrentavam dentro daquela instituição. Assim, no nosso entendimento, a interdição se apresentou como uma resposta crucial e necessária para fazer cessar e desconstruir as práticas opressivas, a fim de garantir um ambiente que respeite a dignidade e os direitos individuais das adolescentes/jovens. Além disso, a decisão ressaltou a importância de uma abordagem crítica e contínua para combater a violência institucional de gênero em todos os níveis do sistema socioeducativo, visando à promoção de um ambiente seguro e igualitário para todas as pessoas.

4. CONCLUSÕES

A pesquisa em questão, embora esteja em desenvolvimento, desempenha papel fundamental na elucidação de uma realidade até então pouco conhecida, estudada e debatida. É importante ressaltar que a decisão judicial mencionada é recente, o que enfatiza ainda mais a necessidade de atenção por parte da comunidade acadêmica. Ao apresentar os resultados iniciais da pesquisa em curso, espera-se incentivar a comunidade acadêmica a se envolver mais profundamente com o tema, contribuindo assim para a formulação de mudanças e de novas políticas públicas. Portanto, concluímos que a pesquisa exposta neste trabalho, mesmo com as limitações próprias de uma investigação em nível de graduação, representa um passo inicial e valioso na direção de um campo de estudo ainda pouco explorado.

Por fim, julgamos importante destacar que, apesar dos avanços legislativos no tocante aos direitos das adolescentes/jovens que cumprem MSE's, ainda é necessário reconhecer e combater as formas de violência institucional de gênero que contribuem para as diversas formas de desigualdades sofridas por essas pessoas. É nosso desejo que a pesquisa em que estamos investindo no TCC possa não só jogar luz sobre esta temática ainda tão invisibilizada, mormente no campo da pesquisa acadêmica em Direito, como, principalmente, dar voz às jovens e adolescentes que cumpriram/cumprem MSE's e que tiveram/têm seus direitos, particularidades e existências violados cotidianamente pelos reflexos do patriarcado.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONATTO, Vanessa Petermann; FONSECA, Débora Cristina. Socioeducação: entre a sanção e a proteção. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 26, e228986, p. 01-17, out. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 03 de abr. de 2023.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013. Institui o **Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE**. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/l12852.htm>. Acesso em: 19 de jun. de 2023.

BRASIL, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 03 de abr. de 2023.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento anual SINASE 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

COSTA, Ana Paula Motta; DE ALMEIDA, Marina Nogueira: Medidas Socioeducativas. In: CAMPOS, Carmen Hein de; CASTILHO, Ela Wiecko V. de (Org.). **Manual de Direito Penal com Perspectiva de Gênero**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2022. p. 91 - p. 115.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 8.ed.rev.ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2020.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de (Coord.); BASTOS, Camila Arruda Vidal et al. **Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista novos paradigmas**. 2ª ed. 2017. São Paulo: Saraiva.

SOARES, Janice Borges. A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma breve reflexão histórica. **Revista do Ministério Público**, n 51, p. 257-286, 2003.